



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Segunda-feira • 22 de Março de 2021 • Ano • Nº 2434

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Nº 228, De 22 De Março De 2021** - Dispõe Sobre As Medidas Temporárias De Prevenção E Controle Para Enfrentamento Do COVID-19 No Âmbito Do Município De Dom Macedo Costa
- **Portaria SME Nº 002, De 19 De Março De 2021** - Dispõe Sobre A Nomeação Do Comitê Gestor Municipal Do PDDE E Ações Agregadas Do Município De Dom Macedo Costa \_-BA, E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
www.dommacedocosta.ba.gov.br  
DOM MACEDO COSTA - BA

### **DECRETO Nº 228, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

*“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo Costa”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

**Considerando** que as autoridades sanitárias estaduais já emitiram alerta que o Sistema Único de Saúde está na iminência de colapso geral, o que importará no risco de total desassistência a novos pacientes adoecidos por COVID-19;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 20.311, de 14 de março de 2021 e no Decreto Estadual Nº 20.323, de 18 de março de 2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20:00h do dia 22 de março às 05:00h do dia 31 de março de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia para compra de medicamentos ou insumos de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência.



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)

**DOM MACEDO COSTA - BA**

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços delivery de farmácia, água, gás de cozinha e alimentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º. Os únicos estabelecimentos comerciais que poderão funcionar com atendimento presencial **aos domingos** serão o posto de abastecimento de combustível e de gás de cozinha e as farmácias estabelecidas no Município.

**Art. 2º.** Fica vedada, em todo o território do Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 15 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Parágrafo único** - Fica vedado, em todo o território municipal, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **22 de março até 31 de março de 2021**.

**Art. 3º.** Fica proibida, em todo o território do Município, o funcionamento de **“vendas”, bares e lanchonetes**, se estes comercializarem ao público presencialmente ou por sistema de entrega em domicílio (delivery) bebidas alcólicas de **22 de março até 31 de março de 2021**.

**Art. 4º.** No período de **22 de março a 31 de março de 2021**, todos os estabelecimentos comerciais, exceto os especificados neste decreto como proibidos de funcionar, **poderão funcionar até as 19:30h, diariamente, com exceção dos sábados quando todos deverão funcionar até as 12h00min.**

**Art. 5º.** Fica proibida, em todo o território municipal, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por supermercados, mercados ou padarias e sistema de entrega em domicílio (delivery), das **18h de 22 de março até 31 de março até às 05h.**



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA

**Art. 6º.** Ficam suspensa até o dia **31 de março de 2021** o funcionamento da feira livre aos domingos.

**Art. 7º.** Ficam suspensas as **atividades esportivas em quadras e campos de futebol** no âmbito do Município de Dom Macedo Costa em qualquer horário até o dia **31 de março de 2021**.

**Art. 8º.** Fica mantida a suspensão dos atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município, até **31 de março de 2021**, podendo esse prazo ser prorrogado ou reduzido, por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, até **31 de março de 2021**, as atividades educacionais presenciais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

**Art. 10.** Ficam proibido até o dia **31 de março de 2021** no território municipal a realização de todo e quaisquer eventos ou atividades públicas ou privadas com a presença de público independentemente do número de pessoas, ainda que previamente autorizados, que tenham potencial para aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins.

**Art. 11.** Os cultos e missas poderão ser realizados até as **19 horas e 30 minutos**, com o cumprimento das normas de segurança e proteção do contágio do COVID-19, desde que o público presente corresponda a no máximo o percentual de **30% (trinta por cento) do número de assentos do local** das cerimônias religiosas.

**Art. 12.** Fica suspenso o atendimento presencial ao público no Paço Municipal e Secretarias do Município que funcionarão nos dias úteis, em expediente interno das **08h00min às 14h00min**, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, do Bolsa Família Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Setor de Licitações que funcionará de modo presencial e em regime de teletrabalho.

**Parágrafo Único** – Ficam mantidas todas as licitações publicadas, podendo as eletrônicas serem realizadas por meio de teletrabalho e aquelas que somente puderem se realizar por meio de reuniões presenciais, sendo que neste caso deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias de proteção para servidores e participantes.

**Art. 13.** Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas em todos Decretos Estaduais, independente de referência neste Decreto e suas alterações.



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se o Decreto nº 167, de 08 de abril de 2020, e mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, 22 de março de 2021.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal

## Portarias



### PORTARIA SME Nº 002, DE 19 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre a nomeação do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas do município de Dom Macedo Costa -BA, e dá outras providências.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM MACEDO COSTA, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013, resolve

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo, com validade de 2 anos.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será composto por um representante de cada programa **ativo** vinculado ao sistema PDDE Interativo, Coordenador do Comitê, Técnico Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Diretor de Projetos Municipais de Educação:

#### **I. Coordenador Comitê Gestor Municipal do PDDE:**

- Nome: Marinalva Pereira dos Santos
- CPF: 870.622.085-15

#### **II. Programa PDDE Interativo/MEC**

- Nome: João Cancio dos Santos Filho
- CPF: 038.925.315-44

#### **III. Programa PDDE Interativo/MEC**

- Nome: Jeovana da Cruz Souza
- CPF: 845.713.225-34

§ 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 2 anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Praça Conego José Lourenço - Centro s/n  
Dom Macedo Costa – Bahia  
Telefax: (75) 3648 -2166  
email:dmc.educacao@gmail.com



**Art. 3º** Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

**§ 1º** São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:

- a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;
- b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;
- c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);
- e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
- g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;
- h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);
- i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Élida Piton Moreira Vitena**  
Secretária Municipal de Educação

---

Praça Conego José Lourenço - Centro s/n  
Dom Macedo Costa – Bahia  
Telefax: (75) 3648 -2166  
email:dmc.educacao@gmail.com